

LEI N° 662/2010

**EMENTA** – Altera o parágrafo 1º e suas alíneas, e inclui o inciso III, no art. 30, da Lei nº 621, de 06 de março de 2008, e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e lê sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** O § 1º do Art. 30, da Lei nº 621, de 06 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A GPL, citada no parágrafo anterior, será paga em reais e somente será concedida ao professor I e II, supervisor de ensino e profissionais de suporte técnico-administrativo pedagógico (diretor escolar, diretor adjunto escolar, coordenador pedagógico, coordenador de biblioteca escolar e inspetor escolar) que estejam em efetivo exercício e que se deslocarem de sua residência, da zona urbana ou rural, para a unidade escolar que se localize a uma distancia, conforme especificação:

- a) De 2 (dois) até 5 (cinco) km – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
- b) De 6 (seis ) até 20 ( vinte ) km – R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
- c) De 21 (vinte e um) até 30 (trinta) km – R\$ 170,00 (cento e setenta reais )
- d) A partir de 31 (trinta e um) km – R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)”.

**Art. 2º** - Inclui-se o inciso III, no art. 30, na Lei nº 621, de 06 de março de 2008, com a seguinte redação:

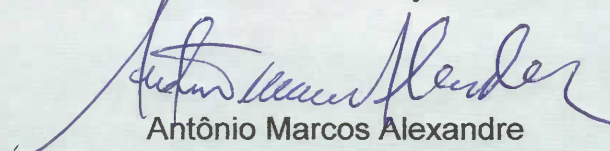
“III - Não fará jus a gratificação para a locomoção (GPL) o professor I e II, supervisor de ensino e profissionais de suporte técnico-administrativo pedagógico que residir ou fixar a residência em local onde fica localizada a unidade escolar.

PUBLICADO  
EM 28/06/2010

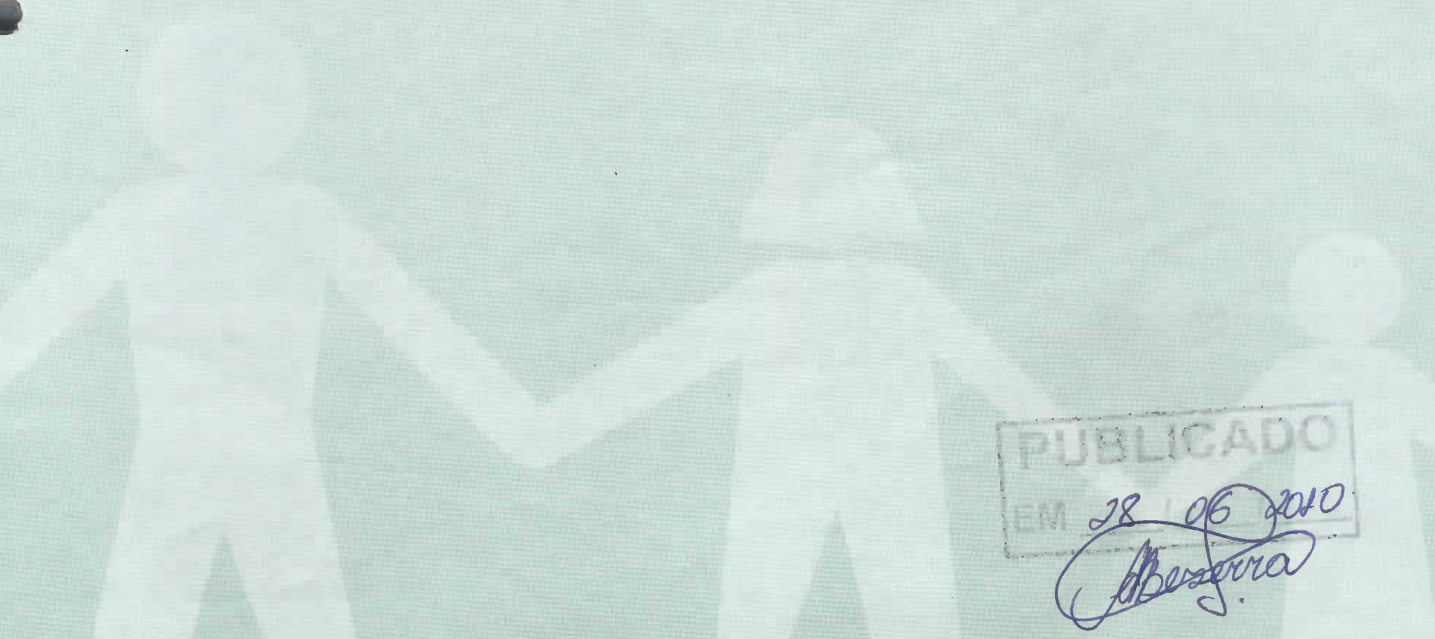
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 2010.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2010.



Antônio Marcos Alexandre  
Prefeito



PUBLICADO  
EM 28 06 2010  
*Assessoria*